

CONSULTA PRÉVIA

(Ao abrigo do Código de Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

**Fornecimento Contínuo - Aquisição de gasóleo de
aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto
CPREV/CP/MG/016/2022**

CONVITE

Setembro de 2022

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é designado por **“Fornecimento Contínuo - Aquisição de gasóleo de aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto”**.
2. O presente convite visa regular o procedimento que tem por objeto a Aquisição de gasóleo de aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto.

Artigo 2.º – Classificação CPV

Ao objeto do contrato corresponde o código **CPV 09135100-5**: Combustível para aquecimento, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007.

Artigo 3.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Associação Amigos do Coliseu do Porto (doravante designado abreviadamente Coliseu), com sede na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, com o número de identificação pessoa coletiva 503533114, telefone: 223394940, email: contratacaopublica@coliseu.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 4.º – Decisão de contratar

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nomeadamente, a Direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto.

Artigo 5.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de consulta prévia foi tomada com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, tendo em conta não ser possível satisfazer a presente necessidade por via de recursos próprios da Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O presente procedimento de Consulta Prévia encontra-se disponível para consulta na sede da Associação Amigos do Coliseu do Porto, na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, com o telefone: 223 394 940, e-mail contratacaopublica@coliseu.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento.
3. O acesso às peças do procedimento conforme previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no procedimento correspondente.

Artigo 7.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, devem ainda as entidades convidadas apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º – Preço Base

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de **€ 64.720,00** (sessenta e quatro mil setecentos e vinte euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O desconto unitário por litro de combustível não pode, em qualquer caso, ser inferior a 0,100€/litro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o cálculo do preço base teve em conta o preço médio de venda ao público do gasóleo de aquecimento, no dia 25.09.2022, publicitado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>), ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o histórico dos consumos dos anos anteriores e, bem assim, a programação já definida para a realização de espetáculos no Coliseu do Porto.
4. O preço constante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
5. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.
7. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato.

Secção II – Apresentação da Proposta

Artigo 9.º - Proposta

1. Nas propostas, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato, bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. As propostas serão excluídas se não obedecerem a todas as características técnicas exigidas.
4. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 10.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II ao presente convite;
 - b. Formulário da proposta, conforme modelo constante no Anexo I ao presente convite, com a indicação do valor de, sem IVA à taxa legal em vigor, indicado até à 3 casa decimal;
 - c. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de a entidade convidada ser pessoa coletiva;
 - d. Lista dos preços de referência do gasóleo para aquecimento desde 26.07.2022 a 26.09.2022 (inclusive);
2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior constitui motivo de exclusão da proposta apresentada.

3. As entidades convidadas poderão apresentar outros elementos que considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.

Artigo 11.º - Apresentação de Proposta Variante

Não é admissível a apresentação de proposta variante.

Artigo 12.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução em língua portuguesa devidamente legalizada, declarando a entidade convidada que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º – Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que as constituem deverão ser apresentados **até às 18h00 do 6.º dia** após o envio do convite.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º – Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante identificada no presente Convite.

2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à Entidade Adjudicante um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituam as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 15.º – Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta será de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

Artigo 16.º – Alteração e/ou retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, as entidades convidadas podem retirar a mesma, bastando comunicar tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º – Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude de o preço contratual ser inferior a €

500.000,00.

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 18.º – Critério de Adjudicação

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$VAP = pmgo - dfgo$$

Em que:

VAP – Valor Avaliação da Proposta

pmgo – preço médio por litro, para o gasóleo para aquecimento, da entidade, de acordo com o preço de referência praticado desde 25.07.2022 a 25.09.2022 (inclusive).

dfgo - desconto fixo apresentado pela entidade para o litro de gasóleo para aquecimento.

Nota: Assume-se que o preço médio para o gasóleo, para cada entidade, é obtido através de média ponderada simples dos preços praticados desde 25.07.2022 a 25.09.2022 (inclusive), nos seguintes termos:

$$pm = \frac{vr}{d}$$

Em que:

pm – preço médio

vr – somatório dos valores de referência indicado no período de 25.07.2022 a 25.09.2022 (inclusive)

d – 63 dias

3. Se, por via da aplicação do critério de adjudicação, ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
4. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
5. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
6. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 19.º – Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelas entidades convidadas, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 20.º – Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º – Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das entidades convidadas, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, aplicável *ex vi* artigo 122.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, as entidades convidadas serão notificadas, eletronicamente e em simultâneo, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final e da análise das propostas.

Artigo 23.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de **5 (cinco) dias** após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo III ao presente Convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal, com indicação do fim a que se destina – Contratação Pública (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da própria pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Cópia do comprovativo do Registo de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados,

bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24.º – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Convite;
 - b) Redigidos em Língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução para a língua portuguesa devidamente legalizada.

Artigo 26.º – Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.
2. As eventuais reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 28.º - Reclamações contra a Minuta do Contrato

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente para a decisão de contratar, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º - Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica.
3. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

Artigo 30.º - Não outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1 poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação nos termos designados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 31.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

Artigo 32.º Anexo

Em anexo, remete-se o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

ANEXO I – Formulário de Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Convite)

(Identificação do concorrente ou do seu representante), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Consulta Prévia para **“Aquisição de gasóleo de aquecimento para o edifício do Coliseu do Porto”**, obriga-se a fornecer os bens contratualizados em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, pelo preço global de **€ 64.720,00** e pelo valor de desconto de € (...) por cada litro de combustível, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

(local),(data),...

[assinatura].

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º